TABELA SESSÃO 07/10/2021

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N. 9.973/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORES PAPY E AYRTON ARAÚJO.	VOTO FAVORÁVEL	Trata-se de Projeto de Lei o institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMÍNICIDIO, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente. A Procuradoria opinou pela não tramitação, pois entendeu que o presente Projeto de Lei invade a esfera administrativa do Poder Executivo, por estar regulamentando. A CCJ exarou parecer pela NÃO tramitação, contudo três camaristas em sua rubrica, opinaram pela regular tramitação. Em análise o Projeto entendemos que a proposta invade a órbita do Poder Executivo, em um artigo. Vejamos: O art. 1º institui o programa, e define o feminicídio. O art. 2º propicia o papel da mulher perante o programa. O art. 3º os objetivos do Programa, com alguns dispositivos que regulamentam as ações do programa. O art. 4º refere-se à realização de audiências públicas, a fim de ouvir a sociedade e elaborar um plano de ação. O art. 5º dispõe sobre as ações a serem implementadas, fato que regulamenta e invade a órbita de competência do Poder Executivo. É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. O Projeto de Lei em tela, é de relevante teor para a população, principalmente no que diz a segurança de mulheres que sofrem com relacionamentos abusivos, logo entendemos que o projeto merece prosperar, visto que seus artigos

TABELA SESSÃO 07/10/2021

			regulamentadores sofrem o veto pelo Executivo. Dessa forma opinamos pelo <u>VOTO</u> <u>FAVORÁVEL.</u>
PROJETO DE LEI N. 10.061/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR DR. LOESTER.	VOTO FAVORÁVEL	Trata-se de Projeto de Lei que cria mecanismos e estabelece diretrizes gerais para desenvolver política municipal, de enfrentamento à violência contra mulher, para a prevenção, combate, assistência e garantia de direitos ao atendimento à mulher vítima de violência. A Procuradoria opinou pela <u>não tramitação</u> , pois entendeu que o presente Projeto de Lei invade a esfera administrativa do Poder Executivo, por estar regulamentando. O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer pela <u>não tramitação</u> , contudo os demais edis opinaram pela <u>regular tramitação</u> . As demais comissões opinaram pela <u>regular tramitação</u> . Hely Lopes Meirelles destaca que: "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. () O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". A criação de programas conferindo obrigações a órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas vinculadas a direitos fundamentais, privativas do Chefe do Poder Executivo. O Projeto tem notório teor social, e merece prosperar, ainda que exista dispositivos que o prejudiquem em sua jornada no processo legislativo. Há que se evocar que o Poder Executivo pode vetar no que lhe for cabível, aos artigos regulamentadores. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.

TABELA SESSÃO 07/10/2021

N. 10.148/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE AUTO VERE	TORIZA O PODER ECUTIVO A CRIAR CORREDOR STRONÔMICO, RÍSTICO E LTURAL NO RRO PIONEIROS MUNICÍPIO DE MPO GRANDE/MS. TORIA: READOR JUNIOR RINGA.	VOTO	Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o corredor gastronômico, turístico e cultural entre a Avenida Gury Marques e a Rua Francisco dos Anjos, no Bairro Pioneiros. Temos firmado entendimento no sentido de que as chamadas Proposições "autorizativas" são inconstitucionais por apresentarem <i>ab initio</i> o vício de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal tem reiterado sistematicamente que: "O fato de lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz." Ademais, mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. "Autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).
			Dessa forma opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO.</u>